

PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

O XXI Governo Constitucional prevê no seu programa político-criminal o aprofundamento da prevenção e do combate à violência de género e doméstica, através de uma estratégia nacional abrangente, com participação local e perspetivas integradas, na linha do que é definido na Convenção de Istambul, a qual nos seus artigos 55.º, n.º 2 e 56.º, n.º 1, alínea e), estipula que os Estados Parte devem, também, adotar medidas, envolvendo organizações governamentais e não-governamentais, que se revelem necessárias à assistência e apoio às vítimas durante as investigações iniciadas e processos judiciais instaurados por prática destes tipos de crime.

Na ordem jurídica interna, o artigo 27.º, n.º 3, da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, prevê a criação, nas instalações dos departamentos de investigação e ação penal (DIAP), de gabinetes de atendimento a vítimas de violência doméstica que assegurem o atendimento e o acompanhamento das mesmas.

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, na redação que lhe foi introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/2016, de 12 de setembro, habilita o Ministério da Justiça a conceder apoio financeiro a entidades dos setores privado, cooperativo e social, nomeadamente nas áreas do apoio às vítimas de crime e da prevenção da vitimização.

A RCM n.º 61/2018, de 21 de maio, aprovou a Estratégia Nacional para a Igualdade e não Discriminação (ENIND) 2018-2030, a qual integra o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) 2018-2021, incita o Ministério da Justiça, na medida 2.4.4. deste último plano, a criar gabinetes de atendimento e informação à vítima, nos DIAP do litoral do território continental.

Assim, entre

O Ministério da Justiça, representado pela Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, adiante designado por MJ, enquanto primeiro outorgante,

e

A Procuradoria-Geral da República, representada pela Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República, Lucília Morgadinho Gago, adiante designada por PGR, enquanto segundo outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1 – O presente protocolo estabelece os termos e as condições da colaboração entre o MJ e a PGR, no âmbito da criação faseada, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) já dotados de secção especializada de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica ou de crimes de violência baseada no género, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com carácter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção.

2 – O objeto do presente protocolo contempla ainda um pacote de formação especializada destinada aos magistrados e funcionários do respetivo DIAP nas áreas de avaliação e gestão do risco e intervenção com vítimas em situação de especial vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

ÂMBITO TERRITORIAL

1 – São criados os Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV) nos seguintes DIAP:

- a) Braga;
- b) Aveiro;
- c) Coimbra;
- d) Lisboa-Oeste;
- e) Lisboa-Norte;

f) Faro;

2 – Os GAV agora criados atendem as vítimas de crimes de violência doméstica ou violência de género cujos inquéritos sejam tramitados no respetivo DIAP, sem prejuízo da necessária articulação com outros GAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPOSIÇÃO DOS GAV

1 – Ao magistrado do Ministério Público coordenador ou diretor do DIAP dotado de secção especializada de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica ou de crimes de violência baseada no género compete dirigir o funcionamento do respetivo GAV, sem prejuízo da autonomia técnica e do modelo de intervenção da organização não governamental de apoio às vítimas que vier a celebrar o protocolo adicional ao presente acordo.

2 – Os GAV integram Técnicos de Apoio à Vítima (TAV), de Organizações Não Governamentais de apoio às vítimas de violência doméstica e de género, habilitados com os requisitos definidos no Despacho Conjunto n.º 6810-A/2010, de 15 de abril, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da cidadania e da igualdade de género e da formação profissional e solidariedade e segurança social, publicado no Diário da República n.º 74, 2.ª Série, de 16 de abril de 2010.

3 – Integram, ainda, os GAV, os funcionários de justiça designados pelos responsáveis referidos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

COMPROMISSOS DO MJ

1 - O MJ, através do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), assume o pagamento às organizações não governamentais de apoio às vítimas de violência doméstica e de género, pela prestação de serviços de atendimento às vítimas nos GAV e pela formação de magistrados e funcionários em cada um dos DIAP referidos na Cláusula Segunda, n.º 1, do presente protocolo, num pacote financeiro anual para o total dos gabinetes ali previstos.

2 – O MJ, através do IGFEJ assume, ainda, o pagamento dos encargos com os equipamentos necessários ao funcionamento de cada um dos GAV, nomeadamente mobiliário, material informático e de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

COMPROMISSOS DA PGR

1 - A PGR providencia, nas instalações dos respetivos DIAP, os espaços necessários à instalação de um gabinete de trabalho e uma sala de atendimento adequados ao funcionamento de cada GAV.

2 – A PGR seleciona, em função de critérios objetivos de implantação e capacidade de resposta territorial, as organizações não governamentais de apoio às vítimas de violência doméstica e de género que, após homologação do MJ, se associarão por aditamento ao presente protocolo.

3 – A PGR compromete-se a coligir e a divulgar os dados estatísticos relativos à atividade desenvolvida pelos GAV, às medidas de proteção das vítimas e às medidas de coação dos agressores, promovidas pelos magistrados do Ministério Público nos inquéritos por crimes de violência doméstica e violência de género, e bem assim às comunicações previstas nos artigos 31.º, n.º 4, da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e 200.º, n.º 4, do Código do Processo Penal.

CLÁUSULA SEXTA

COMPROMISSOS DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÉNERO

1 - As organizações não governamentais de apoio às vítimas de violência doméstica e de género que vierem a celebrar os protocolos adicionais ao presente acordo assumirão, na qualidade de entidade prestadora do serviço, todos os encargos relativos à relação contratual pela qual os respetivos TAV irão prestar a sua atividade nos GAV, sendo ainda da sua responsabilidade a formação especializada e supervisão técnica dos TAV.

2 – As entidades referidas no número anterior obrigar-se-ão, ainda, nos termos ali previstos, a ministrar, anualmente, formação especializada, destinada aos magistrados e funcionários do respetivo DIAP, nas áreas de avaliação e gestão do risco e intervenção com vítimas em situação de especial vulnerabilidade, num total não inferior a 30 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA

PRINCÍPIOS E REQUISITOS MÍNIMOS DE INTERVENÇÃO

A intervenção dos TAV, sem prejuízo dos poderes de direção e coordenação atribuídos aos Magistrados Coordenadores ou dos Diretores dos DIAP, desenvolve-se de acordo com os seguintes princípios e requisitos mínimos:

- a) Cada GAV integra um TAV, que assegura nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público do DIAP, o atendimento às vítimas e o apoio aos magistrados do Ministério Público;
- b) O atendimento das vítimas deve basear-se numa relação empática, reflexiva e isenta de juízos de valor e proporcionar à vítima informação sobre os seus direitos, os serviços e respostas existentes e as etapas que constituem o processo de apoio;
- c) O atendimento deve garantir que a segurança e a salvaguarda dos direitos das vítimas são a prioridade em todas as fases de intervenção;
- d) A informação prestada às vítimas deve ser clara e de fácil compreensão para a mesma;
- e) Qualquer intervenção proposta pelo TAV carece de consentimento prévio e informado da vítima;
- f) Os processos de acompanhamento das vítimas e de avaliação de risco devem ser partilhados, participativos, colaborativos, envolver as vítimas e ter em vista o seu empoderamento;
- g) O TAV garante a confidencialidade da informação recolhida, só podendo revelar o nome e os restantes dados pessoais das vítimas, ou outra informação constante do inquérito a que tenha tido acesso, quando e na medida do estritamente necessário ao encaminhamento da vítima, e desde que obtido prévio consentimento desta e do magistrado titular do inquérito;
- h) O TAV elabora os relatórios e informações técnicas que lhe forem solicitadas pelos magistrados do respetivo DIAP, colaborando com estes na articulação legalmente estabelecida, entre inquéritos penais e processos de regulação de responsabilidades parentais e de divórcio, em especial cooperação com as equipas técnicas de apoio na área tutelar cível e com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

- i) O TAV assegura o registo, em processo individualizado, das intervenções efetuadas durante o acompanhamento da vítima, das fontes de informação e dos consentimentos escritos obtidos no âmbito do respetivo acompanhamento;
- j) Nas situações em que os magistrados do Ministério Público solicitem a colaboração dos TAV a ordem é transmitida preferencialmente por escrito, com a fixação de prazo razoável para o seu cumprimento, e é integrada no respetivo processo de acompanhamento individualizado da vítima;
- k) Os TAV, por sua vez, transmitem preferencialmente por escrito ao magistrado o resultado das diligências realizadas, no prazo estipulado;
- l) Sempre que solicitado pelo magistrado, ou quando por este autorizado, o TAV procede à reavaliação de risco de revitimação efetuada pelo órgão de polícia criminal a quem foi delegada a investigação;
- m) Sempre que o TAV conclua uma avaliação de risco de revitimação deve elaborar ou reavaliar o plano de segurança da vítima, ponderando igualmente se se justifica alterar as medidas de proteção da vítima ou as medidas de coação aplicadas ao agressor, transmitindo-o ao Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

1 – Compete ao Magistrado Coordenador ou Diretor do DIAP, em conjunto com a Organização Não Governamental elaborarem, anualmente, e até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte, um relatório da atividade desenvolvida pelo GAV.

2 – O relatório da atividade a que se refere o número anterior é remetido para conhecimento e validação aos outorgantes MJ e PGR.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por igual período, se nenhuma das Partes o denunciar, mediante comunicação escrita e entregue por Protocolo, com a

antecedência mínima de noventa dias face ao termo do respetivo período de vigência, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

INCUMPRIMENTO

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo e por escrito, em caso de incumprimento das obrigações acordadas, designadamente em face das conclusões alcançadas na atividade de acompanhamento e monitorização, a que se refere a cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INTERPRETAÇÃO

As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, quaisquer dúvidas surgidas no decurso da execução do presente protocolo, tendo em conta o princípio da interpretação mais favorável à prossecução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PROTOCOLOS ADICIONAIS

O MJ e a PGR celebram com as entidades referidas na cláusula sexta os protocolos adicionais de colaboração para concretização do objeto do presente protocolo em obediência aos princípios e requisitos mínimos de intervenção previstos na cláusula sétima.

O presente Protocolo, feito em dois exemplares, foi lido, assinado e rubricado por ambas as Partes, ficando um exemplar para cada uma delas.

Lisboa, 7 de março de 2019

Pelo Ministério da Justiça,

A Ministra da Justiça

Francisca Van Dunem

Pela Procuradoria-Geral da República,

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago